

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Preâmbulo

De acordo com o previsto no artigo 4º do Regulamento Interno, o Conselho Pedagógico define o seu regime de funcionamento.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição do Órgão

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa. Assim, exerce as suas funções no domínio pedagógico – didático, na avaliação e no acompanhamento do percurso escolar dos alunos, na sua orientação escolar, profissional, na formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente e na avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 2º

Natureza das reuniões

As reuniões dos Conselhos Pedagógicos não são públicas.

Artigo 3º

Âmbito e Aplicação

- 1 – O regimento entra em vigor após ser aprovado em reunião do Conselho Pedagógico.
- 2 – Sem prejuízo da legislação em vigor e do preceituado no Regulamento Interno, o funcionamento e a organização do Conselho Pedagógico fazem parte deste documento.

Capítulo II – Constituição

Artigo 4º

Composição

- 1 – O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) Diretor.
 - b) Sete coordenadores dos departamentos curriculares:
 - b.1 Coordenador do departamento da educação pré-escolar;
 - b.2. Coordenador do departamento do 1º ciclo;
 - b.3. Coordenador do departamento de Línguas;
 - b.4. Coordenador do departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - b.5. Coordenador do departamento de Matemática e Ciências Experimentais;~
 - b.6. Coordenador do departamento de Expressões;
 - b.7. Coordenador do departamento da Educação Especial.
 - c) O representante dos diretores de turma do 2º ciclo.
 - d) O representante dos diretores de turma do 3º ciclo.
 - e) O representante dos diretores de turma do ensino secundário.
 - f) O professor bibliotecário da EBFV.
 - g) O professor bibliotecário da ESMF.
 - h) O coordenador pedagógico das formações profissionalmente qualificantes.
 - i) O coordenador da equipa de acompanhamento da execução do plano anual e plurianual de atividades e do plano de formação.

Artigo 5º

Designação dos Membros do Conselho Pedagógico

- 1 – Os Coordenadores de Departamento são eleitos, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 – Os restantes membros, à exceção dos professores bibliotecários (cuja designação obedece a concurso próprio), são designados pelo Diretor, nos termos previstos no Regulamento Interno.

Artigo 6º

Participação de outros membros da Comunidade Educativa

- 1 – O Presidente do Conselho Pedagógico pode convidar a participar nas reuniões deste órgão, se a ordem de trabalhos assim o justificar, membros da comunidade educativa ou técnicos especializados.
- 2 – Os membros permanentes do Conselho Pedagógico devem, com um mínimo de 72 horas de antecedência, ter conhecimento da pessoa convidada e do assunto a tratar.
- 3 – Os membros convidados participarão no ponto prévio à ordem de trabalhos. Terminado este ponto, deverão ausentar-se.

Artigo 7º

Mandato

- 1 – O mandato dos membros do Conselho Pedagógico acompanha o mandato do Diretor.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 8º

Competências

- 1 – O Conselho Pedagógico exerce as competências previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda. Assume, ainda, as seguintes competências:
 - a) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o centro de formação da associação de escolas do Alentejo Litoral.
 - b) Elaborar o seu plano anual de ação.
 - c) Propor ao diretor a nomeação de equipas de trabalho para a elaboração de documentos específicos.
 - d) Intervir, nos termos da Lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.
 - e) Aprovar os documentos referentes à Educação Especial.
 - f) Aprovar os critérios gerais e específicos (de avaliação) para cada ciclo de estudos e ano de escolaridade do ensino regular e de outras ofertas educativas e formativas.
 - g) Aprovar as matrizes para as provas a nível de escola e as provas/exames de equivalência à frequência.
 - h) Ratificar ou não, nos termos da legislação em vigor, as decisões dos conselhos de turma dos 2º, 3º ciclos e ensino secundário referentes à reapreciação dos resultados da avaliação dos alunos no final do 3º período.
 - i) Supervisionar o processo de avaliação contínua dos alunos.
 - j) Supervisionar a atividade desenvolvida pelo pessoal docente.
 - k) Aprovar os critérios para a contratação do pessoal docente.
 - l) Aprovar os clubes/projetos a funcionar no agrupamento.
 - m) Acompanhar a execução do projeto educativo do agrupamento, do plano anual e plurianual de atividades, do contrato de autonomia, do processo da avaliação interna e do plano de melhoria.
 - n) Avaliar o funcionamento do órgão.
 - o) Exercer demais competências que lhe forem cometidas por Lei.

Artigo 9º

Competência do Presidente do Conselho Pedagógico

- a) Representar o órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Dar a conhecer ao Conselho Pedagógico o correio que for dirigido a este órgão;
- e) Exercer outras competências que lhe forem cometidas por lei.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º

Direitos dos Membros

Para além dos consignados em lei, os membros têm direito a:

- a) Participar e propor assuntos a inserir na ordem de trabalhos;
- b) Participar nas votações de acordo com a lei;
- c) Apresentar propostas;
- d) Propor a constituição de equipas de trabalho;
- e) Propor alterações ao regimento.

Artigo 11º

Deveres

Para além dos consignados em lei, os membros têm o dever de:

- a) Respeitar o consignado no presente regimento;
- b) Respeitar a opinião de todos os membros;
- c) Corresponsabilizar-se perante as decisões tomadas (excetua-se o voto contrário expresso).

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Artigo 12º

Reuniões ordinárias

1 – O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, em plenário, uma vez por mês, às quartas-feiras, a partir da 16:00, em calendário definido no início de cada ano letivo.

1.1. Em função dos assuntos a tratar, podem algumas sessões plenárias ser substituídas por reuniões das equipas de trabalho/secções especializadas.

Artigo 13º

Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias acontecerão por iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico, a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções ou por solicitação do Conselho Geral.

Artigo 14º

Mesa das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias

A Mesa será constituída por três elementos: Presidente do Conselho Pedagógico, Vogal e Secretário. O Vogal e o Secretário serão designados de forma rotativa, por ordem alfabética.

Artigo 15º

Convocatórias

- 1 – As reuniões ordinárias são convocadas por email, num prazo nunca inferior a 48 horas.
- 2 – As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por email, com um prazo mínimo de 24 horas. No entanto, estas reuniões nunca poderão interferir no trabalho letivo dos docentes.

Artigo 16º

Ordem de trabalhos

- 1 – A convocatória deve conter a ordem de trabalhos e todos os documentos que servirão de suporte para validar as propostas. As informações a prestar ao órgão, sempre que possível, devem acompanhar a convocatória. Por isso, os membros do Conselho Pedagógico devem fazer chegar ao Presidente, por email, com um mínimo de 72 horas de antecedência, as informações a prestar.

Artigo 17º

Duração das reuniões

- 1 – As reuniões plenárias do Conselho Pedagógico têm a duração máxima de duas horas e trinta minutos, uma interrupção de dez minutos se se justificar e, no caso de ser necessário, uma tolerância de trinta minutos.
- 2 – No caso de não ser possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião continuará no dia útil seguinte às 18 horas ou noutra dia e hora considerados mais convenientes.

Artigo 18º

Minutas e atas das reuniões

- 1 – As minutas das reuniões plenárias serão redigidas, por um secretário, com o apoio de um dos vogais, sendo aprovadas no final da reunião e divulgadas por email a toda a comunidade escolar.
- 2 – As atas das reuniões plenárias do Conselho Pedagógico serão redigidas pelo secretário, apoiado por um dos vogais, e a ela ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião.
- 3 – A ata de cada reunião será aprovada na reunião seguinte.

Artigo 19º

Relatório das reuniões das Equipas de Trabalho/Secções

Das reuniões das equipas de trabalho/secções, será lavrado um relatório, que não poderá ultrapassar duas folhas A4, a elaborar de forma rotativa pelos membros destas equipas de trabalho/secções. O relatório será enviado a todos os membros do Conselho Pedagógico, validado em reunião plenária e apenso à respetiva ata desta reunião.

Artigo 20º

Deliberações e votações

Às deliberações e votações aplica-se o preceituado no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 21º**Secção de Avaliação de Desempenho Docente**

- 1 – No seio do Conselho Pedagógico funciona a secção de avaliação de desempenho docente.
A secção de avaliação do desempenho docente (SADD) é constituída por:
 - a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside e coordena;
 - b) Quatro docentes eleitos, de entre os membros que compõem cada um dos conselhos pedagógicos;
2. A SADD rege-se por regimento próprio.

Artigo 22º**Equipas de trabalho/secções**

- 1 – Para além da secção prevista no artigo anterior, funcionam, ainda, as seguintes equipas de trabalho/secções:
 - a) Equipa de acompanhamento e avaliação do projeto educativo, do processo de autoavaliação e implementação do plano de melhoria.
 - b) Equipa de acompanhamento do plano de atividades e plano de formação.

Artigo 23º**Composição das Equipas de Trabalho/Secções**

EQUIPA DE TRABALHO/SECÇÃO	COMPOSIÇÃO
a) Secção de Avaliação de Desempenho Docente	Diretor, coordenadora do departamento da educação pré-escolar; coordenadora do departamento do 1º ciclo; coordenadora do departamento de línguas; coordenadora do departamento de expressões.
b) Equipa de acompanhamento e avaliação do projeto educativo, do processo de autoavaliação e implementação do plano de melhoria.	Coordenadora do departamento de ciências sociais e humanas; coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais; representante dos diretores de turma do 2º ciclo; representante dos diretores de turma do 3º ciclo; representante dos diretores de turma do ensino secundário; coordenador pedagógico das formações profissionalmente qualificantes.
c) Equipa de acompanhamento do plano de atividades e plano de formação.	Coordenadora da equipa de acompanhamento da execução do plano anual e plurianual de atividades e do plano de formação; professora bibliotecário da EBFAV; professor bibliotecário da ESMF; coordenadora do departamento da educação especial.

Artigo 24º**Presidente e Secretário das Equipas de Trabalho/Secções**

- 1 – O presidente de cada equipa de trabalho/secção será designado pelo presidente do Conselho Pedagógico, ouvido o órgão.
- 2 – As reuniões das equipas de trabalho/ secções serão secretariadas em regime rotativo.

Artigo 25º**Plano de ação das Equipas de Trabalho/Secções**

As equipas de trabalho/secções previstas elaborarão um plano de ação que terá de ser validado em reunião plenária do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Alterações ao Regimento

As alterações ao regimento terão de ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 27º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 29º

Divulgação

O presente regimento deverá ser divulgado por email a todos os membros da comunidade escolar e constará do regulamento Interno como anexo.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 18 de novembro de 2015

O Presidente do Conselho Pedagógico
Manuel Botelho Mourão

